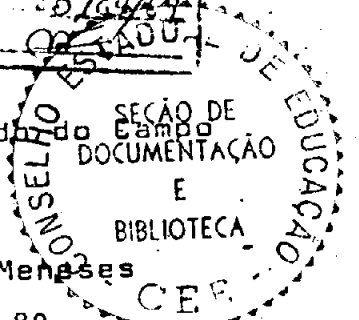




PROCESSO Nº 00164/89

INTERESSADO: Colégio "Visconde de Itaboraí"/São Bernardo do Campo

ASSUNTO: Fixação inicial de anuidades

RELATOR NA CEE: Jatyrr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 157/89

APROVADA EM 26/7/89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de pedido de fixação inicial das mensalidades da Instituição.

2. APRECIÇÃO

Em vista a declaração, de fls. 09, do Sr. Delegado de Ensino da 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, dada em 15 de maio de 1989, especificando o pedido de autorização para funcionamento e os valores das mensalidades propostas.

3. CONCLUSÃO

Nada temos a opor quanto a fixação inicial dos valores da primeira semestralidade de 1989, do Colégio "Visconde de Itaboraí", que são os seguintes:

Curso 1º Grau até a 3ª série	- NCZ\$ 321,00
" Educação Infantil	- NCZ\$ 263,00

São Paulo, 25 de julho de 1989.

a)

JATYR EDUARDO SCHALL

Relator

PROCESSO CEE Nº 0164/ 89

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº

157/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente